EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP

Processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOFORT S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** das Recuperandas, nos termos a seguir.

SUMÁRIO

SUMÁRIO 2
I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO 3
II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL 3
III. FOLHA DE PAGAMENTO 4
III.I – COLABORADORES 4
III.II – PRÓ- LABORE 5
IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) 6
V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL 7
V.I – LIQUIDEZ GERAL 7
VI. FATURAMENTO 8
VII. BALANÇO PATRIMONIAL 10
VII.I – ATIVO 10
VII.II – PASSIVO 13
VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA 15
IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 16
X. CONCLUSÃO 19

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

a) Apresentar ao D. Juízo o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas referente ao mês de **março** de **2025**, conforme determinado no art. 22, inc. II, alínea "c"[1], da Lei nº 11.101/2005;

b) Informar o quadro de colaboradores direitos e indiretos do período;

c) Analisar a situação econômico-financeira; e

d) Analisar os resultados por ela apresentados.

II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

A Recuperanda **RODOFORT S/A**, segundo expôs em sua inicial, iniciou suas atividades no ano de 2005, sendo conhecida como fabricante de implementos rodoviários. Na data do pedido de Recuperação Judicial, o qual se deu em maio/2015, a Recuperanda contava com um quadro funcional de mais de 300 (trezentos) colaboradores.

Com a crise mundial de 2008, a indústria automobilística sofreu mudanças abruptas, ocorrendo grande retração no mercado, fato que, somado ao contingenciamento do crédito, alta nos preços dos insumos, corrosão do capital próprio (decorrente do acúmulo de resultados negativos), aumento do endividamento e redução da capacidade de pagamento, o grupo RODOFORT se viu sem condições de cumprir com suas obrigações de curto prazo e a buscar a Recuperação Judicial.

Visando o pagamento de seus credores e prosseguimento da atividade empresarial, a Recuperanda, em seu 4º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, versão final homologada pelo D. Juízo, organizou a venda de 02 (duas) UPIs sendo definidas como "leve" e "pesada".

[1] *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;*

A UPI linha "pesada" foi definida por toda a venda de ativos pesados da Recuperanda, a fim de vendê-los e criar fluxo de caixa para o pagamento dos credores. Situação distinta da UPI linha "leve", que foi definida por todos os ativos leves da Recuperanda, que seriam arrendados para somar o valor a serem pagos aos credores.

Após a relação de credores e o Plano apresentado, foi convocada a Assembleia Geral de Credores, a qual houve a homologação do Plano, a fim de que se iniciasse a fase de cumprimento do PRJ.

Posto isso, a Recuperanda postulou o encerramento do processo de Recuperação Judicial, sem comprovar os pagamentos de crédito, bem como sem demonstrar os valores recebidos pelas UPIs indicadas.

Feito o necessário introito, instada a se manifestar, esta Administradora Judicial passará, neste momento, a tecer suas considerações.

III. FOLHA DE PAGAMENTO

III.I – COLABORADORES

No exercício de 2025, a Recuperanda não contou, até março/2025, com colaboradores registrados em seu **quadro funcional**. Contudo, há registros de prestadores de serviços, visto que há pagamentos e emissão de notas fiscais a título de honorários advocatícios, os quais sumarizam a monta de R$ 155.796,00 no acumulado de 2025, conforme gráfico abaixo colacionado.

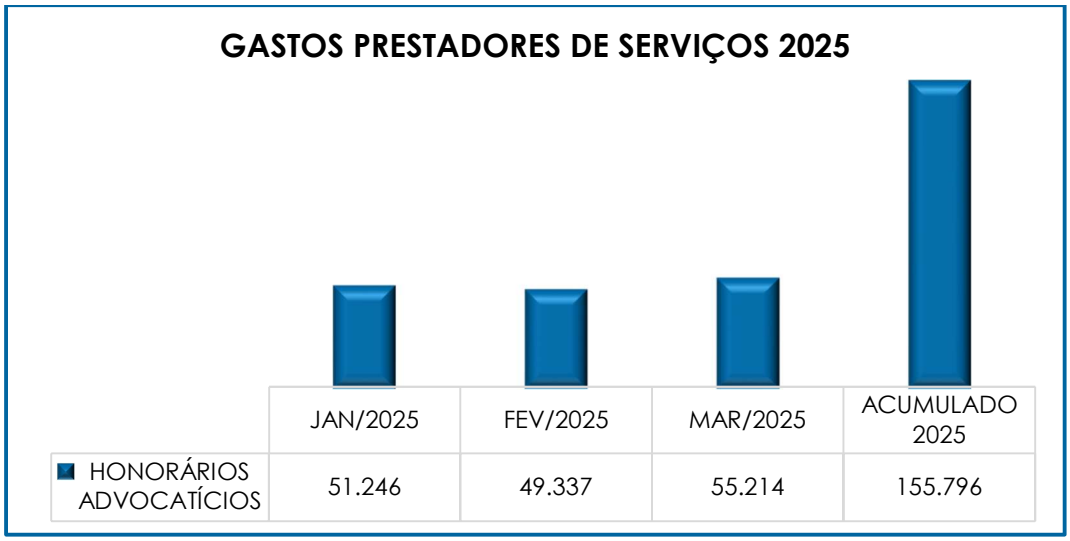

III.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à Sociedade Empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para o recebimento do Pró-labore é necessário que, além do trabalho efetivamente prestado, os sócios estejam elencados no contrato social da Sociedade Empresária e registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS, cota patronal de 20% e IRRF.

No mês de março/2025 não houve registros de reconhecimento de Pró-labore, sendo que a Recuperanda realizou a baixa total da rubrica em agosto/2023, na monta de R$ 145.026,00, informando se tratar de baixa por prazo sem cobrança dos acionistas/diretores. A este respeito, esta Administradora Judicial realizou questionamentos à Recuperanda, que por sua vez, através de e-mail enviado em 20/10/2023, indicou que a baixa foi realizada em contrapartida à conta de resultado, uma vez que os sócios não pretendem realizar retiradas atrasadas.

Nessa toada, em e-mail encaminhado em 27/11/2023, foi solicitado aos responsáveis pela Recuperanda, um lastro documental que formalize juridicamente e comprove a desistência dos sócios no recebimento do referido montante. Em resposta enviada em 07/12/2023, os responsáveis pela Recuperanda relataram que as retiradas de pró-labore cessaram em 10/2017, por decisão dos sócios, e adicionalmente solicitaram o prazo de 15 (quinze) dias para o envio do documento que formaliza a renúncia a tais valores. Deste modo, em 12/01/2024, a Recuperanda encaminhou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, onde restou deliberado, a renúncia por parte dos diretores da companhia, o recebimento de suas respectivas remunerações desde 10/2017.

IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O ***EBITDA*** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Em outras palavras, explica-se que referido indicador possui o escopo de medir o lucro da Sociedade Empresária antes de serem aplicados os quatros itens inicialmente citados. Sua finalidade, portanto, é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio.

Para sua aferição, não é levado em consideração o custo de eventual capital emprestado, tampouco as despesas e receitas financeiras, os eventos extraordinários, os ganhos ou perdas não operacionais e, por fim, as despesas tributárias.

Importante mencionar, que a Recuperanda não vem exercendo sua atividade fim, conforme já ventilado no processo de Recuperação Judicial, de modo que a receita mensal da empresa no último exercício é proveniente do arrendamento de sua operação, bem como,

conforme mencionado em reunião inicial com esta Administradora Judicial, há o reconhecimento anual da receita proveniente da venda de uma UPI 1.

Desta forma, visto que o *EBITDA* visa mensurar o verdadeiro desempenho da atividade operacional e dada a ausência de operação da atividade fim da empresa, não há como se apresentar o referido índice.

V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de análise contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações, com o objetivo de beneficiar a adoção de métodos estratégicos para o desenvolvimento positivo de uma organização.

A avaliação de tais indicadores é imprescindível para as Sociedades que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio, levando em consideração técnicas e métodos específicos por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais.

Depois de colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo que permitirá uma melhor orientação para adoção de decisões mais eficientes.

V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral,** demonstra a capacidade de pagamento das obrigações a curto e longo prazos em determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da "disponibilidade total" (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo "total exigível" (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

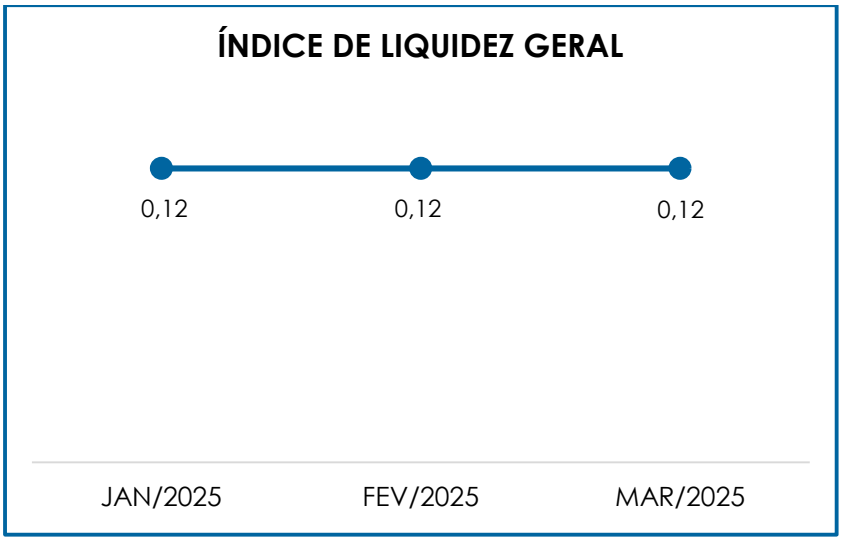

Conforme demonstração gráfica, observa-se que o Índice de Liquidez Geral da Recuperanda apresentou um resultado **insatisfatório** no período analisado, registrando 0,12 como resultado da divisão do "ativo" pelo "total exigível", ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida havia R$ 0,12 de disponibilidade para a quitação.

Verificou-se que, diante do indicador apresentado, o referido índice não alteração em comparação ao período anterior, visto que foi registrada uma minoração no "ativo total", no importe de R$ 28.312,00, em contrapartida com a involução no "total exigível", na monta de R$ 14.833,00.

VI. FATURAMENTO

O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e de seu poder de geração de fluxo de caixa.

O total da receita bruta, no exercício de 2022, foi na monta de R$ 1.677.354,00, o qual está compreendido por R$ 621.508,00 a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, R$ 10.800,00 de receitas

financeiras e R$ 1.045.046,00 relativo a despesas diversas, a qual ensejou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, sendo informado pela Recuperanda que se trata de uma ação de cobrança distribuída pela Rodofort, a qual foi julgada procedente.

No que tange ao exercício de 2023, no período de janeiro a dezembro, importante mencionar que a Recuperanda não registrou receita nos demonstrativos contábeis disponibilizados. A este respeito, esta Administradora Judicial efetuou questionamentos por vias administrativas, visto que foi informado em reunião ocorrida em 04/05/2023, que a única fonte de receita da empresa é o arrendamento da operação. Contudo, em 06/06/2023 a Recuperanda esclareceu que o contrato de arrendamento foi encerrado em 2022, de modo que os ativos da Recuperanda permanecem em poder da arrendatária. De acordo com o contrato de arrendamento, há cláusula específica mencionando que a arrendatária se compromete a devolver os bens.

No entanto, a Recuperanda apresentou em 27/08/2024, alocada as fls. 12.132/12.137, no processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, um novo contrato de arrendamento de equipamentos e bens, datado de 10 de agosto de 2024. O referido contrato tem como objeto o arrendamento de equipamentos e bens da propriedade da Recuperanda, da unidade produtiva isolada "UPI 2 – Linha Leve". O valor mensal do arrendamento será de R$ 50.000,00, com um reajuste a ser aplicado a cada 12 meses, pelo índice positivo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Ressalta-se, que o referido contrato terá vigência a partir de 12/08/2024 e, permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses.

O total da receita bruta, no exercício de 2024, registrou o importe de R$ 200.000,00, a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, conforme demonstrativos contábeis disponibilizados a esta auxiliar do Juízo.

Em relação ao exercício de 2025, abrangendo o período de janeiro a março, a Recuperanda registrou um total de receita bruta no importe de R$ 150.000,00, a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, conforme demonstrativos contábeis disponibilizados a esta auxiliar do Juízo.

VII. BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I – ATIVO

O **Ativo**, que indica quais são os bens e direitos que uma empresa possui, se resume no resultado de eventos passados e, do qual, se espera que fluam benefícios econômicos futuros. No quadro abaixo estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do Ativo da Recuperanda no último trimestre:

ATIVO	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025
CAIXA	745.840	748.286	719.570
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5	5	5
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	2.019	2.423	2.827
ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS	20.000	20.000	20.000
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	935	935	935
ATIVO CIRCULANTE	**768.799**	**771.648**	**743.337**
BLOQUEIO JUDICIAL	149.806	149.806	149.806
DIREITOS A RECEBER	5.555.554	5.555.554	5.555.554
IMOBILIZADO	**7.106.159**	**7.106.159**	**7.106.159**
BENFEITORIAS	2.226.633	2.226.633	2.226.633
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	29.624	29.624	29.624
CONTA TRANSITÓRIA IMOBILIZADO	12.808	12.808	12.808
FERRAMENTAS	677.323	677.323	677.323
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.496.708	3.496.708	3.496.708
MÓVEIS E UTENSILIOS	65.650	65.650	65.650
SOFTWARES	420.588	420.588	420.588
VEÍCULOS	176.824	176.824	176.824
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**- 4.881.187**	**- 4.881.187**	**- 4.881.187**
DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	- 297.204	- 297.204	- 297.204
DEPREC. FERRAMENTAS	- 449.634	- 449.634	- 449.634
DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	- 2.846.628	- 2.846.628	- 2.846.628
DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 168.400	- 168.400	- 168.400
DEPREC. VEÍCULOS	- 1.119.321	- 1.119.321	- 1.119.321
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	**- 1.124.071**	**- 1.124.071**	**- 1.124.071**
AMORT. BENF. EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	- 695.504	- 695.504	- 695.504

AMORTIZAÇÃO MARCAS E PATENTES	-	130	-	130	-	130
AMORTIZAÇÃO SOFTWARES	-	428.437	-	428.437	-	428.437
DIFERIDO		10.728		10.728		10.728
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**6.816.990**		**6.816.990**		**6.816.990**
TOTAL		**7.585.789**		**7.588.639**		**7.560.327**

Cabe mencionar, que de acordo com os documentos contábeis disponibilizados, a Recuperanda apresenta inércia no grupo do ativo. Desta forma, serão comentadas as rubricas que que registraram movimentação no período analisado.

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda, destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de março/2025, a disponibilidade financeira totalizou a monta de R$ 719.575,00, sendo R$ 719.570,00 disponíveis em "caixa" e R$ 5,00 alocados a rubrica de "aplicações financeiras".

- **Duplicatas a Receber:** no período analisado, a referida rubrica apresentou saldo zero. Entretanto, cabe mencionar que, em maio/2023, a Recuperanda efetuou a baixa total do referido grupo, na monta de R$ 4.511.473,00. A este respeito, tem-se que foram registradas baixas em "clientes nacionais", contra as rubricas "perdas em crédito de liquidação duvidosa", "duplicatas descontadas" e "cheque descontado".

Em resposta ao e-mail enviado por esta Administradora Judicial, em 27/11/2023, questionando tais baixas contábeis, os responsáveis pela Recuperanda informaram através de e-mail recepcionado em 07/12/2023, que se trata de reclassificação feita para devedores duvidosos, de dívidas em parte cobradas sem sucesso, em parte sem condição jurídica de serem cobradas, dívidas vencidas há mais de 5 anos.

- **Adiantamentos a Fornecedores:** em tese, correspondem aos valores adiantados aos fornecedores, os quais, oportunamente, deverão prestar serviços ou fornecer mercadorias à Recuperanda, de modo a possibilitar os registros das compensações em conta específica. O referido grupo encerrou o mês de março/2025 com saldo zero, tendo sido o montante de R$ 36.000,00 reconhecido em junho/2024.

- **Estoques:** o referido grupo encerrou o mês de março/2025 com saldo zero, em razão da baixa total efetuada em maio/2023. A esse respeito, a Recuperanda indicou que, considerando que a empresa não possui estoque, essa conta foi baixada em contrapartida à conta de resultados.

Adicionalmente, em e-mail recepcionado por esta Administradora Judicial, em 07/12/2023, os responsáveis pela Recuperanda solicitaram um prazo de 15 (quinze) dias para ampliar a resposta ao questionamento, uma vez que demanda envolvimento de prestadores de serviço no auxílio e acesso a informações desses profissionais.

Em resposta ao e-mail enviado por esta Administradora Judicial, a Recuperanda encaminhou em 07/10/2024 um documento contendo diversas elucidações sobre a composição do estoque, bem como a venda dos materiais como sucata, realizada em 2017, em virtude de dificuldades na armazenagem, exposição a intempéries e o fato dos respectivos materiais se tratarem de sobras ou rebarbas do processo produtivo, resultando em uma involução significativa no valor de mercado.

- **Direitos a Receber – Longo Prazo:** o referido grupo sumarizou o importe de R$ 5.555.554,00, o qual não registrou alteração em comparação ao mês anterior.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Sociedade Empresária.

Importante mencionar, que o referido grupo vem apresentando inércia no saldo, tanto no registro dos bens quanto no reconhecimento da depreciação acumulada. Desta forma, o saldo do grupo sumariza a monta de R$ 1.111.629,00, líquido de depreciação acumulada, sendo composto da seguinte forma:

IMOBILIZADO	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025
BENFEITORIAS	2.226.633	2.226.633	2.226.633
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	29.624	29.624	29.624
CONTA TRANSITÓRIA	12.808	12.808	12.808
FERRAMENTAS	677.323	677.323	677.323
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.496.708	3.496.708	3.496.708
MÓVEIS E UTENSILIOS	65.650	65.650	65.650
SOFTWARES	420.588	420.588	420.588
VEÍCULOS	176.824	176.824	176.824
BENS EM OPERAÇÃO	**7.106.159**	**7.106.159**	**7.106.159**
DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	- 297.204	- 297.204	- 297.204
DEPREC. FERRAMENTAS	- 449.634	- 449.634	- 449.634
DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	- 2.846.628	- 2.846.628	- 2.846.628
DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 168.400	- 168.400	- 168.400
DEPREC. VEÍCULOS	- 1.119.321	- 1.119.321	- 1.119.321
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**- 4.881.187**	**- 4.881.187**	**- 4.881.187**
AMORTIZAÇÃO BENF. EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	- 695.504	- 695.504	- 695.504
AMORTIZAÇÃO MARCAS E PATENTES	- 130	- 130	- 130
AMORTIZAÇÃO SOFTWARES	- 428.437	- 428.437	- 428.437
DIFERIDO	10.728	10.728	10.728
INTANGÍVEL	**- 1.113.343**	**- 1.113.343**	**- 1.113.343**
TOTAL	**1.111.629**	**1.111.629**	**1.111.629**

VII.II – PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da empresa como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis, ou após um

ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos, respectivamente.

Cabe mencionar, que de acordo com os documentos contábeis disponibilizados, a Recuperanda apresenta inércia no grupo do passivo. Desta forma, serão comentadas as rubricas que foram sofreram movimentação no período analisado.

PASSIVO	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025
FORNECEDORES	24.588	37.154	24.586
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.571	2.571	2.571
PASSIVO CIRCULANTE	**27.159**	**39.724**	**27.157**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	13.505.991	13.505.991	13.505.991
DÍVIDAS COM CESSÃO DE CRÉDITO	14.815.410	14.815.410	14.815.410
OUTRAS CONTAS	11.183.067	11.186.067	11.189.067
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	3.694.969	3.694.969	3.694.969
PARCELAMENTO IMPOSTOS	2.300.499	2.300.499	2.295.233
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17.809.901	17.809.901	17.809.901
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**63.309.838**	**63.312.838**	**63.310.572**
CAPITAL SOCIAL	5.900.000	5.900.000	5.900.000
RESERVAS DE CAPITAL	91.697	91.697	91.697
RESERVAS DE LUCROS	342.298	342.298	342.298
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	- 62.069.200	- 62.069.200	- 62.069.200
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**- 55.735.205**	**- 55.735.205**	**- 55.735.205**
TOTAL	**7.601.791**	**7.617.357**	**7.602.524**

- **Fornecedores:** no mês de março/2025, referida rubrica contava com o saldo de R$ 24.586,00, de modo que registrou minoração no importe de R$ 12.567,00, quando comparado com o saldo do mês anterior.

- **Empréstimos e Financiamentos (Curto e Longo Prazo):** o referido grupo, findou o mês de março/2025 com saldo de R$ 13.505.991,00, não registrando alteração em comparação ao mês anterior, sendo a totalidade registrada no longo prazo.

- **Contas a Pagar:** registrou saldo na monta de R$ 11.189.067,00, sofrendo um acréscimo no importe de R$ 3.000,00, o qual está

integralmente alocado no longo prazo. O referido grupo está composto pelas rubricas "aluguéis a pagar – por Recuperação", "CEF consignado", "Visão Gestão Financeira Ltda", relativo à gestão de caixa da Recuperanda e "adiantamento clientes".

VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** representa o conjunto de débitos, não pagos espontaneamente, com os órgãos públicos (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social etc.). Os débitos tributários da Recuperanda estavam compostos da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025
DÍVIDA TRIBUTÁRIA CP	**2.571**	**2.571**	**2.571**
IRRF A RECOLHER (RETIDO PJ)	627	627	627
PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER (LEI 1	1.944	1.944	1.944
DÍVIDA TRIBUTÁRIA LP	**5.995.468**	**5.995.468**	**5.990.203**
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	3.694.969	3.694.969	3.694.969
PARCELAMENTO ICMS - LP	2.181.808	2.181.808	2.181.808
PARCELAMENTO SP TRANSAÇÃO PGE/TR	118.690	118.690	113.425
TOTAL	**5.998.039**	**5.998.039**	**5.992.773**

A **Dívida Tributária** totalizou a monta de R$ 5.992.773,00 (valor sem os acréscimos dos encargos legais), apresentando uma involução no importe de R$ 5.265,00 em relação ao mês anterior.

- **Encargos Sociais e Obrigações Fiscais Curto Prazo:** os referidos grupos findaram com saldo zero, em razão do registro adimplemento de tributos retidos a recolher. Conforme informado no relatório imediatamente anterior, houve registros de reclassificações do curto prazo para o longo 'prazo.

- **Obrigações Fiscais Curto Prazo:** o saldo total dos débitos fiscais alocados no curto prazo sumarizou a monta de R$ 2.571,00, justificado pelo registro nas rubricas "IRRF a recolher" e "PIS/COFINS/CSLL retido a recolher".

- **Obrigações Fiscais Longo Prazo:** o saldo total dos débitos fiscais alocados no longo prazo sumarizou a monta de R$ 5.990.203,00, o qual registrou minoração no importe de R$ 5.265,00 em relação ao período anterior.

Segue abaixo, gráfico demonstrativo da composição da dívida tributária no período analisado:

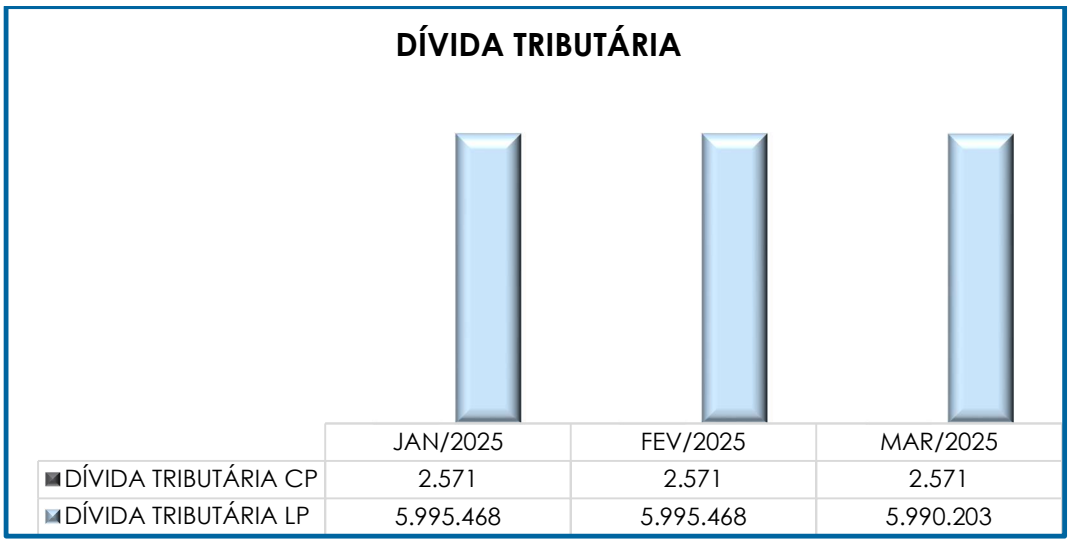

	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025
DÍVIDA TRIBUTÁRIA CP	2.571	2.571	2.571
DÍVIDA TRIBUTÁRIA LP	5.995.468	5.995.468	5.990.203

IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um demonstrativo contábil, elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, que descreve as operações realizadas pela empresa em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto entre as receitas, custos e despesas apurados, gerando informações significativas sobre seus resultados contábeis para a tomada de decisões.

O DRE deve ser elaborado em consonância ao princípio contábil do "regime de competência". Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que

ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de forma transparente, os saldos da DRE estão sendo demonstrados pelas quantias mensais, ao invés de acumulados.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**50.000**	**50.000**	**50.000**
ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS	50.000	50.000	50.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**- 4.625**	**- 4.625**	**- 4.625**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 4.625	- 4.625	- 4.625
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**45.375**	**45.375**	**45.375**
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**45.375**	**45.375**	**45.375**
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	**91%**	**91%**	**91%**
DESPESAS ACORDOS TRABALHISTAS	- 600	- 600	- 600
DEPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	-	- 161	-
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	- 51.246	- 49.337	- 55.214
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- 3.000	- 3.000	- 3.000
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	- 678	-
DESPESAS DIVERSAS	- 19.091	-	-
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.171	- 4.315	- 40
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**- 30.733**	**- 12.716**	**- 13.479**
RECEITAS FINANCEIRAS	14.730	-	-
RESULTADO ANTES DOS TRIB. SOBRE O RES.	**- 16.003**	**- 12.716**	**- 13.479**
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**- 16.003**	**- 12.716**	**- 13.479**

Conforme demonstrativo acima, é possível observar que a Recuperanda operou, no mês de março/2025, com **prejuízo contábil**, no montante de R$ 13.479,00, registrando majoração no importe de R$ 763,00 no resultado negativo do mês anterior. Tal variação se deu, principalmente, em razão do acréscimo registrado na rubrica "honorários advocatícios".

Conforme mencionado no presente relatório, a Recuperanda não vem operando com sua atividade fim, uma vez que a operação foi arrendada e ocorreu a venda da UPI 1. Contudo, importante mencionar que no exercício de 2023, a Recuperanda não apresentou registro de receita proveniente de arrendamento, fato que ensejou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, sendo esclarecido, em 06/06/2023, pela

Recuperanda que o contrato de arrendamento foi encerrado em 2022, de modo que os ativos da Recuperanda permanecem em poder da arrendatária. De acordo com o contrato de arrendamento, há cláusula específica mencionando que a arrendatária se compromete a devolver os bens.

No entanto, a Recuperanda apresentou em 27/08/2024, alocada as fls. 12.132/12.137, no processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604, um novo contrato de arrendamento de equipamentos e bens, datado de 10 de agosto de 2024. O referido contrato tem como objeto o arrendamento de equipamentos e bens da propriedade da Recuperanda, da unidade produtiva isolada "UPI 2 – Linha Leve". O valor mensal do arrendamento será de R$ 50.000,00, com um reajuste a ser aplicado a cada 12 meses, pelo índice positivo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Ressalta-se, que o referido contrato terá vigência a partir de 12/08/2024 e, permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses.

Em relação ao exercício de 2025, abrangendo o período de janeiro a março, a Recuperanda registrou um total de receita bruta no importe de R$ 150.000,00, a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, conforme demonstrativos contábeis disponibilizados a esta auxiliar do Juízo.

O gráfico a seguir representa o resultado apurado no exercício de 2025:

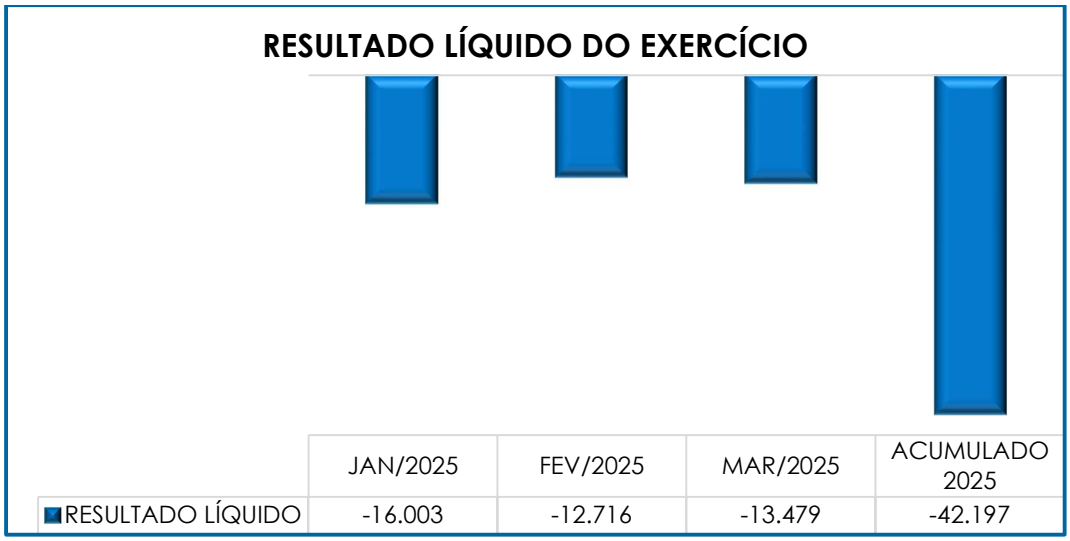

	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ACUMULADO 2025
RESULTADO LÍQUIDO	-16.003	-12.716	-13.479	-42.197

X. CONCLUSÃO

No mês de março/2025, a Recuperanda não contava com colaboradores em seu **quadro funcional**, contudo há registros de pagamentos e emissão de notas fiscais a título de honorários advocatícios, os quais sumarizam a monta de R$ 155.796,00 no acumulado de 2025.

No que diz respeito à análise dos demonstrativos contábeis, concluiu-se que, no mês de março/2025, o índice de **Liquidez Geral** apresentou resultado **insatisfatório**.

Quanto ao **Faturamento** bruto, tem-se que a Recuperanda registrou o importe de R$ 50.000,00, a título de "arrendamento de máquinas".

A **Dívida Tributária** sumarizou o montante de R$ 5.992.773,00, registrando minoração no importe de R$ 5.265,00 em comparação ao mês anterior.

No que se refere à **Demonstração do Resultado do Exercício,** constatou-se um prejuízo contábil de R$ 13.479,00, registrando majoração no importe de R$ 763,00 no resultado negativo do mês anterior. Tal

variação se deu, principalmente, em razão do acréscimo registrado na rubrica "honorários advocatícios".

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 07 de maio de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Bruno Barbosa de Camargo
Contador – CRC/SP 345.307

Daniel Garcia de Oliveira
Contador – CRC/SP 316.041